

**EIXO GOVERNANÇA**

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
<p>Art. 5º, I</p> <p>Reuniões da RAE e Núcleo de Estatística, Resolução CNJ n. 325/2020 e Resolução CNJ n. 49/2007.</p>	<p>SEGES</p>	<p><b>10 Pontos</b>, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) ter realizado pelo menos duas reuniões da RAE (5 pontos);</p> <p>b) manter o núcleo de estatística em funcionamento (5 pontos).</p>	<p><b>Por envio de documentação</b>, via formulário eletrônico:</p> <p>a) <b>duas atas das reuniões realizadas</b>, que contenham no anexo o material utilizado, que comprove o uso de dados estatísticos na avaliação e no acompanhamento do desempenho, tais como tabelas e/ou gráficos/imagens;</p> <p>b) <b>de declaração assinada</b> (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que contenha a descrição das competências do núcleo de estatística e a lista dos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade, com identificação do cargo, da função e da formação.</p> <p>O campo “formação” deverá detalhar se o(s) curso(s) é(são) de graduação, pós-graduação <i>latu sensu</i>, mestrado <i>stricto sensu</i>, doutorado ou pós-doutorado.</p> <p>Obs.: o servidor com formação em estatística deve ocupar cargo efetivo, ou cargo comissionado, ou função de confiança, cujas atribuições sejam compatíveis com a formação superior em estatística.</p>	<p>Situação em 31/8/2022.</p> <p>Reuniões realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.</p>

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, II  Comitê Gestor Regional e Comitê Orçamentário da Política de Priorização do Primeiro Grau, Resolução CNJ n. 194/2014 e Resolução CNJ n. 195/2014.	SECCOR	<b>10 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) manter os comitês em funcionamento (5 pontos);  b) ter realizado pelo menos duas reuniões (5 pontos).	<b>Por envio de documentação</b> , via formulário eletrônico:  a) do ato normativo vigente com a nomeação dos membros dos Comitês;  b) das atas de pelo menos duas reuniões realizadas que contenham a lista de presença e as deliberações	a) ato normativo vigente em 31/8/2022;  b) reuniões realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5o, III  Distribuição de servidores(as), cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus, Resolução CNJ no 219/2016.	SEAD	<b>Até 45 pontos</b> , considerando a distribuição entre área administrativa e área judiciária, bem como a distribuição entre os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios:  a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (10 pontos); b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (10 pontos); c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (10 pontos); d) limite de 30% na área de apoio direto – servidores(as) (5 pontos); e) limite de 30% na área de apoio direto – funções comissionadas (5 pontos); f) limite de 30% na área de apoio direto – cargos em comissão (5 pontos).  Para os tribunais que possuem <b>acordo homologado no CNJ</b> , firmado entre o tribunal e associações, sindicatos, etc., serão observados os seguintes critérios:  a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (8 pontos);	Pelo CNJ, com base nas informações registradas no sistema Justiça em Números  <b>Para os tribunais que possuem acordo</b> , deverá ser informado por meio de formulário eletrônico o número do processo em que conste a decisão de homologação do CNJ.	Situação em 30/6/2022.  Pelo formulário eletrônico o tribunal comunicará a última data-base de atualização da Resolução.  Caso a data não seja informada ou seja superior a dois anos, será considerada a situação em 30/6/2022.  São aceitos acordos homologados até 31/08/2022

		<p>b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (8 pontos);</p> <p>c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (8 pontos);</p> <p>d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as) (4 pontos);</p> <p>e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas (4 pontos);</p> <p>f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão (4 pontos);</p> <p>g) homologação do acordo (9 pontos).</p> <p>Caso o tribunal não possua função comissionada, as alíneas (b) e (e) serão desconsideradas do cômputo da pontuação máxima.</p>		
--	--	--	--	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
<p>Art. 5o, IV</p> <p>Gestão Participativa, Resolução CNJ no 221/2016.</p>	SEGES	<p>Até <b>30 pontos</b>, de acordo com as seguintes modalidades:</p> <p>a) <b>consulta pública*</b> (até 20 pontos);</p> <p>b) audiência pública (até 15 pontos);</p> <p>c) <b>reunião ou videoconferência que envolva magistrados(as) e servidores(as) de primeiro e segundo graus</b> (até 10 pontos);</p> <p>d) <b>reunião ou videoconferência restrita</b> a magistrados(as) e servidores(as) específicos de unidades judiciárias ou de unidades técnicas do Tribunal (até 5 pontos);</p> <p>e) <b>reunião ou videoconferência</b> ou atividade realizada com a participação de <b>outros tribunais</b> (até 5 pontos).</p> <p>*Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. As atividades apresentadas são cumulativas,</p>	<p><b>Por envio de documentação</b>, via formulário eletrônico, <b>de relatório no padrão definido pelo CNJ</b>, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; ata de deliberações da atividade.</p>	<p>Serão consideradas as atividades realizadas entre 1o /1/2022 e 16/08/2022.</p>

		<p>observado o limite máximo de 30 pontos.</p> <p><b>Em modelo de relatório específico</b>, serão detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação.</p> <p>A Comissão Avaliadora poderá deliberar sobre pontuação em modalidade diversa.</p>		
--	--	--	--	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5o, V  Socioambiental, Resolução CNJ no <b>400/2021</b> .	NUSA	<p><b>Até 35 pontos</b>, sendo:</p> <p>a) valor do IDS do tribunal multiplicado por 25 (25 pontos), desde que o IDS seja igual ou maior do que 50%;</p> <p>b) Aumento do IDS em pelo menos 10 pontos percentuais entre os anos-base de 2020 e 2021 OU obter IDS acima do percentil 90 de seu segmento de justiça (10% melhores IDS). (10 pontos).</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados alimentados no sistema PLS-Jud.</p> <p>Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o tribunal não pontuará nos requisitos a) e (b).</p>	<p>Serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ em 2022.</p>

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, VI  Judicialização da Saúde, Resolução CNJ n. 238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 84/2019.	COSEPI SUGESQ	<p><b>Até 35 pontos</b>, sendo:</p> <p>a) possuir NatJus implantado (10 pontos);</p> <p>b) ter realizado ações nos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus (Resolução CNJ n. 238/2016) (10pontos);</p> <p>c) possuir varas especializadas em saúde pública, quando houver mais de uma vara de fazenda pública nas comarcas ou seções judiciárias – art. 3º da Resolução CNJ n. 238/2016 (5 pontos);</p> <p>d) alcançar 90% ou mais na relação entre o número de magistrados(as) que tenha acesso aos pareceres do</p>	<p>Para os itens (a), (b) e (c), a comprovação se dará por meio de <b>envio de documentação</b>, via formulário eletrônico:</p> <p>a) <b>ato de criação e instalação do NatJus</b>, que contenha sua composição;</p> <p>b) <b>de relatório</b> em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas;</p> <p>c) envio da <b>relação das varas especializadas</b>, em formato de planilha previamente definido pelo CNJ.</p> <p>Consideram-se varas especializadas as unidades</p>	<p>Para os itens (a) e (c) será considerada a situação em 31/8/2022.</p> <p>b) Ações realizadas no período de 1º/9/2021 a 31/8/2022.</p> <p>d.1) número de magistrados(as) cadastrados(as) em 31/8/2022;</p> <p>d.2) unidades judiciárias cadastradas em 31/8/2022.</p>

		<p>Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) dividido pelo número de varas de juízo único ou de fazenda pública (10 pontos).</p>	<p>judiciárias que recebem a distribuição de todos os processos da matéria de saúde pública da comarca/seção judiciária, sendo admitido acúmulo de outras competências.</p> <p>O item (d) será comprovado pelo CNJ, da seguinte forma:</p> <p>d.1) número de magistrados(as) cadastrados(as) no sistema e-NatJus;</p> <p>d.2) número de unidades judiciárias cadastradas no <b>Módulo de Produtividade Mensal</b>, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- situação ativa;</li> <li>- tipo de unidade igual à “unidade judiciária de primeiro grau”; e</li> <li>- com as competências “juízo único” ou “fazenda pública” assinaladas.</li> </ul>	
--	--	--	--	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
<p>Art. 5º, VII</p> <p>Política e sistema nacional de segurança do Poder Judiciário, Resolução CNJ n. 435/2021 e Resolução CNJ n. 344/2020.</p>	SUSEG	<p><b>Até 20 pontos</b>, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) instituir a Comissão Permanente de Segurança nos termos do art. 12 da Resolução n. 435/2021 (5 pontos);</p> <p>b) instituir a unidade de segurança nos termos do art. 17 da Resolução n. 435/2021 (5 pontos);</p> <p>c) possuir plano de formação e especialização de agentes de segurança nos termos do art. 13 da Resolução n. 435/2021 (5 pontos);</p> <p>d) <b>alterar a denominação dos cargos de Analista e Técnico Judiciário, “Área Administrativa – Especialidade Segurança ou Segurança e Transporte para Analista e Técnico Judiciário” para “Área Administrativa – Especialidade Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial”, em consonância com o §1º, art. 1º da Resolução CNJ n.</b></p>	<p><b>Por envio de documentação</b>, via formulário eletrônico:</p> <p>a) <b>ato normativo</b> que instituiu a comissão;</p> <p>b) <b>declaração assinada</b> (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que contenha a descrição das competências da unidade de segurança e a lista dos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade, com identificação do nome, cargo e função;</p> <p>c) <b>plano de formação e especialização</b> de seus agentes e/ou inspetores da polícia judicial referendado pela respectiva Comissão Permanente de Segurança, conforme previsto no inciso IV do art. 13 da Resolução n. 435/2021. O plano não se refere somente à reciclagem anual prevista na Lei n.</p>	<p>a) norma vigente em 31/8/2022;</p> <p>b) situação em 31/8/2022;</p> <p>c) plano de formação e especialização vigente em 31/8/2022;</p> <p>d) situação em 31/8/2022.</p>

		344/2020 (5 pontos).	11.416/2006, mas também a outros tipos de capacitações. São aceitos convênios com órgãos de estado, instituições de segurança e Inteligência;  d) <b>ato normativo que comprove a mudança de denominação.</b>	
--	--	----------------------	---	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, VIII  Centro de Inteligência, Resolução CNJ n. 349/2020.	CENTRO DE INTELIGÊNCIA	<b>Até 15 pontos</b> , sendo 5 pontos para cada nota técnica emitida pelo Centro de Inteligência, limitado ao total de 15 pontos.	<b>Por envio de documentação</b> , via formulário eletrônico dos links de acesso às notas técnicas exaradas pelos Centros de Inteligência.	Notas técnicas emitidas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5o, IX  Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ no 351/2020.	COMISSÃO EJUD	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (5 pontos);  b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (5 pontos);  c) realização de capacitação dos servidores que exercem funções comissionadas ou cargos em comissão de natureza gerencial ou com poderes de gestão, quanto à política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação (5 pontos);  d) capacitação de magistrados(as) quanto à política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico:  a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, que comprove a composição definida no art. 15 da Resolução CNJ n. 351/2020;  b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação, link das notícias e repercussão/alcance das ações;  c) e d) relatório que demonstre a realização da capacitação e contenha cursos ofertados e seminários realizados, data de realização, conteúdo programático, carga horária, número de vagas ofertadas e lista dos(as) servidores(as) e magistrados(as) certificados	a) a norma vigente em 31/8/2022;  b) campanha realizada entre 1º/9/2021 e 31/8/2022;  c) e d) capacitações realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, X  Gestão de Memória e de Gestão Documental, Resolução CNJ n. 324/2020.	NÚCLEO DE MEMÓRIA	<b>Até 35 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) instituir a Política de Gestão Documental em conformidade com a Resolução CNJ n 324/2020 (5 pontos);  b) instituir a Política de Gestão de Memória em conformidade com a Resolução CNJ n. 324/2020 (5 pontos);  c) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos):  c.1) ambiente físico (5 pontos); c.2) ambiente virtual (5 pontos);  d) possuir repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso a longo prazo, integrado aos sistemas de gestão documental e com plataforma de acesso (15 pontos).	<b>Por envio de documentação</b> , via formulário eletrônico:  a) <b>ato normativo</b> editado pelo tribunal de instituição de política de Gestão Documental, em conformidade com o art. 41, da Resolução CNJ n. 324/2020;  b) <b>ato normativo</b> editado pelo tribunal que comprove a instituição de política de Gestão de Memória em Conformidade com a Resolução CNJ n. 324/2020;  c.1) <b>ato normativo de instituição da unidade de Memória</b> (Museu, Memorial ou Centro de Memória) e fotos que comprovem sua existência;  c.2) <b>link de acesso para ambiente virtual</b> que promova o acesso, divulgação e preservação da memória do órgão;  d) <b>relatório com especificações técnicas e requisitos do RDC-Arq</b> subscrito por responsável da área de Tecnologia da Informação, técnico de informática e arquivista do órgão.	Para os itens (a), (b) e (c), será considerada a norma vigente em 31/8/2022;  Para fotos e links de acesso de (c) e relatório de (d), será considerada a situação em 31/8/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5o, XI  Justiça Restaurativa, Resolução CNJ no 225/2016.	Núcleo da Justiça Restaurativa	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) <b>estruturar o órgão central de macrogestão da justiça restaurativa</b> , de acordo com as diretrizes previstas nos incisos I e III, do art. 28-A, da Resolução CNJ n. 225/2016 (10 pontos);  b) implementar ou qualificar, no mínimo, <b>dois espaços estruturados e seguros com equipe administrativa – de servidores(as) com dedicação exclusiva – e de</b>	<b>Por envio de documentação</b> , por meio de formulário eletrônico, de:  a) comprovação de <b>plano de implantação do órgão de macrogestão com estrutura e pessoal próprio, com dedicação exclusiva</b> , em conformidade com as diretrizes previstas nos incisos I e III, do art. 28-A, da Resolução CNJ n. 225/2016;  b.1) <b>declaração assinada</b> (eletronicamente ou	Será considerada a situação em 31/8/2022.

		<p><b>facilitadores capacitados</b> para oferecer práticas de justiça restaurativa, contando com articulações interinstitucionais intersetoriais e comunitárias, nos termos dos incisos III e IV, do art. 28-A, da Resolução CNJ n. 225/2016 (10 pontos).</p>	<p>manualmente) <b>pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior)</b>, que contenha a <b>listagem da equipe administrativa</b> que atua nos espaços estruturados – Núcleos ou Centros de Justiça Restaurativa – em regime de dedicação exclusiva;</p> <p>b.2) <b>Acordos de cooperação, convênios ou outros documentos</b> que comprovem a existência de articulações interinstitucionais intersetoriais e comunitárias;</p> <p>b.3) <b>Fotos</b> que comprovem a existência dos espaços físicos estruturados.</p>	
--	--	---	---	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
<p>Art. 5º, XII</p> <p>Capacitação em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Campanha Sinal Vermelho, Resolução CNJ n. 254/2018 e Lei n. 14.188/2021.</p>	<p>CEM EJUD ESTATÍSTICA</p>	<p><b>Até 20 pontos</b>, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) <b>o percentual de magistrados(as) capacitados(as) no tema “Violência doméstica e familiar contra a mulher</b> igual ou maior que o segundo quartil (<b>50% melhores resultados</b>), considerando a relação entre o número de magistrados(as) capacitados e o número de unidades judiciárias com competência em violência doméstica. <b>(10 pontos)</b>;</p> <p>b) <b>promoção da campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”,</b> instituída pela Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021 <b>(10 pontos)</b></p>	<p><b>Por envio de documentação</b>, via formulário eletrônico de:</p> <p>a.1) <b>relatório</b> que demonstre a realização da capacitação, contendo cursos ofertados, data de realização, conteúdo programático, carga horária, número de vagas ofertadas e lista dos(as) magistrados(as) certificados(as).</p> <p>O curso deve possuir <b>o mínimo 20 horas-aula de duração</b>.</p> <p>a.2) número de magistrados(as) capacitados(as) no tema.</p> <p>a.3) <b>com base no Módulo de Produtividade Mensal</b>, será verificado o número de unidades judiciárias com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- situação ativa;</li> <li>- classificadas como tipo de unidade igual a “unidade judiciária de primeiro grau”; e</li> <li>- que tenham as competências “violência doméstica” ou “juízo único” assinaladas;</li> </ul>	<p>a.1) e a.2) capacitações realizadas no período de 1º/9/2021 a 31/8/2022;</p> <p>a.3) unidades judiciárias cadastradas em 31/8/2022;</p> <p>b) Ações da campanha realizadas no período de 1º/9/2021 a 31/8/2022.</p>

			b) <b>relatório em formato previamente definido pelo CNJ</b> , com a descrição das ações voltadas a promoção da campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, que tenham sido realizadas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.	
--	--	--	---	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, XIII  Instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo – GMF, Resolução CNJ n. 96/2009, e a Resolução CNJ n. 214/2015.	GMF	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) estrutura de apoio administrativo, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNJ n. 214, de 15 de dezembro de 2015 (5 pontos);  b) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ n. 214, de 15 de dezembro de 2015 (5 pontos);  c) realização de atividades periódicas (10 pontos);	<b>Por envio de documentação</b> , via formulário eletrônico:  Para os itens (a) e (b), <b>ato normativo que instituiu o GMF</b> , contendo lista e cargo dos integrantes, de forma a permitir a comprovação do cumprimento do art. 2º da Resolução CNJ n. 214/2015.  Para o item (c), envio de <b>relatório de atividades, em formato previamente definido pelo CNJ</b> , com a descrição das ações periódicas realizadas pelo GMF.	a) a norma vigente em 31/8/2022;  b) as ações realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5o, XIV  Realização de inspeções nos estabelecimentos penais, Resolução CNJ no 47/2007.	VEP	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos penais * 12) for:  a) maior ou igual a 90%: 30 pontos; b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos.	<b>Pelo CNJ</b> , por meio do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP.	<b>Inspeções mensais nos estabelecimentos penais ativos</b> , realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5o, XV  Realização de inspeções nos estabelecimentos, cumprimento de medidas socioeducativas, Resolução CNJ 77/2009.	CEJIJ	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 6 meses dividido pelo (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas * 6) for:  a) maior ou igual a 90%: 30 pontos;  b) maior ou igual a 70%: 20 pontos;  c) maior ou igual a 50%: 10 pontos.	<b>Pelo CNJ</b> , por meio do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade – CNIUPIS.	<b>Inspeções bimestrais</b> nos estabelecimentos de medidas <b>socioeducativas ativas</b> , realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022..

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, XVI  Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ 255/2018	CEM SEAD	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) <b>Percentual de desembargadoras</b> em relação ao total de desembargadores e desembargadoras no tribunal igual ou maior que o terceiro quartil (25% melhores resultados gerais) – 10 pontos;  b) <b>Percentual de servidoras ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada</b> em relação ao total de cargos em comissão e funções comissionadas providos no tribunal igual ou maior que o terceiro quartil (25% melhores resultados gerais) – 10 pontos;  c) <b>Percentual de juízas em relação ao total de juizes e juízas</b> de primeiro grau igual ou maior que o terceiro quartil (25% melhores resultados gerais) – 10 pontos;	<b>Por envio de documentação</b> , via formulário eletrônico:  a) -do número de cargos providos de juizes e juízas, - desembargadores e desembargadoras, -ministros e ministras, -servidores e servidoras ocupantes de cargo em comissão ou função comissionadas.	Será verificada a situação em 31/8/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, XVII  Instituir o Plano Nacional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ n. 253/2018.	JUIZ AUX 2 SECCOR EJUD	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) <b>existência de Centros Especializados de Atenção às Vítimas</b> , conforme art. 2º da Resolução CNJ n. 253/2018 (10 pontos);  b) <b>realização de capacitação para magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as)</b> que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima, nos termos do art. 6º, caput da Resolução CNJ n. 253/2018 (10 pontos).	<b>Por envio de documentação</b> , via formulário eletrônico:  a) do <b>ato normativo</b> que instituiu o Centro Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução CNJ n. 253/2018;  b) <b>relatório</b> que demonstre a realização da capacitação e contenha cursos ofertados, data de realização, conteúdo programático, carga horária, número de vagas ofertadas e lista das pessoas certificadas.  O curso deve <b>possuir o mínimo 20 horas-aula</b> de duração.  Não são consideradas somas de horas-aula de cursos pontuais tampouco são aceitos seminários	a) a norma vigente em 31/8/2022;  b) capacitações realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, XVIII  Acessibilidade e Inclusão, Resolução CNJ n. 401/2021.	COMISSÃO NUSA	<b>Até 25 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) <b>ter implantado e manter em funcionamento a Comissão de Acessibilidade e Inclusão</b> , nos termos do art. 25 da Resolução CNJ n. 401/2021 (5 pontos);  b) <b>elaborar o relatório</b> a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ n. 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão (5 pontos);  c) Com base nos dados estatísticos previstos no Anexo da Resolução CNJ n. 401/2021, avaliar (15 pontos):  <b>c.1) Capacitação:</b> percentual de servidores(as) capacitados nas temáticas de acessibilidade e inclusão	Para os itens (a) e (b), <b>por envio de documentação</b> , via formulário eletrônico:  a) <b>ato normativo</b> que instituiu a Comissão, em que conste a lista de integrantes com a descrição dos cargos e lotação, de forma a permitir a comprovação do cumprimento do art. 25 da Resolução CNJ n. 401/2021;  b) <b>Envio do relatório</b> a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ n. 401/2021.  c) <b>a comprovação será feita pelo CNJ</b> , com base nas informações constantes no sistema PLS-Jud.	a) a norma vigente em 31/8/2022;  b) Relatório de atividades do ano de 2021, com as ações desenvolvidas entre 16/6/2021 e 31/12/2021;  c) serão considerados os dados alimentados o sistema até 30/4/2022, referentes às estatísticas do ano-base 2021.

		<p>das pessoas com deficiência igual ou maior que o segundo quartil (50% melhores resultados gerais), calculado pela relação: <math>((QS1 + QS2) / Serv)</math> (5 pontos);</p> <p><b>c.2) Acessibilidade comunicacional:</b></p> <p><b>possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional</b>, calculado pela relação <math>(QEAc / QEt)</math>, conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (5 pontos);</p> <p><b>c.3) Acessibilidade tecnológica:</b> 2,5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 5 pontos (5 pontos).</p>		
--	--	---	--	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
<p>Art. 5º, XIX</p> <p>Capacitação em Infância e Juventude Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 36/2014.</p>	<p>CEJIJ EJUD ESTATÍSTICA</p>	<p><b>Até 10 pontos</b>, de acordo com o percentual de magistrados(as) capacitados(as) no tema "Infância e juventude".</p> <p>a) percentual de magistrados(as) capacitados(as) igual ou maior que o segundo quartil (50% melhores resultados), considerando a relação entre o número de magistrados(as) capacitados(as) e o número de unidades judiciárias com competência em infância e juventude</p>	<p><b>Por envio de documentação</b>, via formulário eletrônico de:</p> <p>a.1) <b>relatório</b> que demonstre a realização da capacitação e contenha cursos ofertados, data de realização, conteúdo programático, carga horária, número de vagas ofertadas e lista dos(as) magistrados(as) certificados(as).</p> <p>O curso deve possuir o mínimo <b>20 horas-aula de duração</b> e ser elaborado com a prévia manifestação das Coordenadorias da Infância e Juventude.</p> <p>Não são consideradas somas de horas-aula de cursos pontuais tampouco são aceitos seminários;</p> <p>a.2) número de magistrados(as) capacitados(as) no tema;</p> <p>a.3) com base no <b>Módulo de Produtividade Mensal</b>, será verificado o número de unidades judiciárias com:</p>	<p>a.1) e a.2) capacitações realizadas no período de 1º/9/2021 a 31/8/2022.</p> <p>a.3) unidades judiciárias cadastradas em 31/8/2022.</p>

			<ul style="list-style-type: none"> <li>- situação ativa;</li> <li>- classificadas com tipo de unidade igual a “unidade judiciária de primeiro grau”; e</li> <li>- que tenham as competências “infância e juventude” ou “juízo único” assinaladas.</li> </ul>	
--	--	--	--	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 5º, XX  Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ n. 395/2021.	OPALA LAB EJUD	<p><b>Até 20 pontos</b>, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) <b>ter implantado o Laboratório de Inovação</b>, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 395/2021 (5 pontos);</p> <p>b) <b>encaminhar relatório com descrição dos projetos geradores de inovação</b>, com impacto sobre os <b>Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030</b>, que tenham sido <b>realizados</b> ou que estejam em <b>andamento</b> (10 pontos);</p> <p>c) <b>realização de capacitação</b> de laboratoristas (5 pontos).</p>	<p>Para os itens (a) e (b), por <b>envio de documentação</b>, via formulário eletrônico:</p> <p>a) <b>ato normativo</b> que instituiu os laboratórios de inovação, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e lotação;</p> <p>b) <b>envio de relatório</b>, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento dos projetos, em que constem objetivo, justificativa, metodologia, resultados esperados, resultados alcançados, cronograma de execução, equipe envolvida, entre outras informações;</p> <p>c) <b>relatório</b> que demonstre a realização da capacitação e contenha cursos ofertados, data de realização, conteúdo programático, carga horária, número de laboratoristas existentes, número de vagas ofertadas, número de laboratoristas capacitados e lista dos laboratoristas certificados</p>	<p>a) a norma vigente em 31/8/2022;</p> <p>b) projetos desenvolvidos ou em andamento entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.</p> <p>c) capacitações realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.</p>

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
<p><b>Art. 5º, XXI</b></p> <p>Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ n. 350/2020</p>	<p>NUCOOJ</p>	<p><b>Até 20 pontos</b>, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) <b>ter implantado o Núcleo de Cooperação Judiciária</b>, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CNJ n. 350/2020 (10 pontos);</p> <p>b) <b>encaminhar relatório</b> com descrição de boas práticas, em consonância com o disposto no art. 19 da Resolução CNJ n.350/2020 (10 pontos);</p>	<p>Para os itens (a) e (b), por <b>envio de documentação</b>, via formulário eletrônico:</p> <p>a) <b>ato normativo</b> que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e lotação;</p> <p>b) <b>envio de relatório</b>, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das boas práticas realizadas e que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais.</p>	<p>a) a norma vigente em 31/8/2022;</p> <p>b) boas práticas desenvolvidas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.</p>